



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017 – Processo nº 250/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas de teatro profissional e infantil, para o Departamento de Cultura da Municipalidade e Contratação de Peça teatral infantil, sobre o tema MOSQUITO AEDES AEGPTI, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – VILMAR MAZZETTO ME – CNPJ nº 21.924.046/0001-77 – Itens: 001 R\$ 500,00; 002 R\$ 1.700,00; 003 R\$ 2.133,33 e 004 R\$ 3.750,00. Totalizando R\$ 60.999,98 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 60.999,98 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017 – Processo nº 250/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas de teatro profissional e infantil, para o Departamento de Cultura da Municipalidade e Contratação de Peça teatral infantil, sobre o tema MOSQUITO Aedes Aegypti, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): VILMAR MAZZETTO- ME.

Fica assim a adjudicação por item :

EMPRESA VENCEDORA
1 – VILMAR MAZZETTO ME – CNPJ nº 21.924.046/0001-77 – Itens: 001 R\$ 500,00; 002 R\$ 1.700,00; 003 R\$ 2.133,33 e 004 R\$ 3.750,00. Totalizando R\$ 60.999,98 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 60.999,98 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VILMAR MAZZETTO- ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 384/2017 - Pregão nº 87/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas de teatro profissional e infantil, para o Departamento de Cultura da Municipalidade e Contratação de Peça teatral infantil, sobre o tema MOSQUITO AEDES AEGPTI, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 60.999,98 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4760	08.006.10.305.1001.2066	351	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
3260	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **VILMAR MAZZETTO- ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VILMAR MAZZETTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 87/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de serviços para ministrar oficinas de teatro profissional e infantil, para o Departamento de Cultura da Municipalidade e contratação de peça teatral infantil, sobre o tema MOSQUITO AEDES AEGPTI, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54499	Prestação de serviço para execução e montagem de apresentação de Peça Teatral sobre o tema "MOSQUITO AEDES AEGYPTI" para apresentação no ano de 2017, para alunos de educação infantil e ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino da rede Pública, no Município de Francisco Beltrão. - Número de sessões: 31 (trinta e uma) - Local das apresentações: Município de Francisco Beltrão, nas escolas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma.	SESSÃO	31,00	500,00	15.500,00
2	54978	Prestação de serviços para execução do projeto "oficina de Teatro Profissional" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que: - 02 (duas) turmas de Teatro, sendo ministradas no ESPAÇO DA ARTE das 18:00 as 20:00 para adolescentes de 15 a 17 anos de idade e outra turma das 20:00 as 22:00 com idade superior a 18 anos de idade. Sendo 02 (duas) aulas por semana, nas segundas-feiras e quartas-feiras. - A empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento de Figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem, elaboração de texto. O transporte para a apresentação das peças sobre Educação no trânsito será de responsabilidade do Município;	MES	6,00	1.700,00	10.200,00
3	54979	Prestação de serviços para execução do projeto "oficina de Teatro Profissional" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que: - 01 (uma) turma será ministrada na CIDADE NORTE, em local a ser definido pelo Departamento de Cultura, para jovens com idade superior a 14 anos, com 02 (duas) horas de duração; - Com os professores e alunos da Oficina serão realizados um total de 40 (quarenta) apresentações nas Escolas de Rede Municipal de Ensino sobre o tema: Educação no trânsito; - A empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento de Figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem, elaboração de texto. O transporte para a apresentação das peças sobre Educação no trânsito será de responsabilidade do Município;	MES	6,00	2.133,33	12.799,98
4	54980	Contratação de serviços para execução do projeto "Oficina de Teatro Infantil" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que: - Com 02 (duas) turmas semanais, com duração de 1:30 (uma hora e meia) para cada turma, para os alunos do 4º e 5º ano das Escolas Municipais; - Serão realizadas 02 apresentações de peças com os alunos das oficinas, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, em escolas públicas municipais; - As aulas serão no espaço da Arte;	MES	6,00	3.750,00	22.500,00

	<p>- As despesas de cenário e Figurino na apresentação dos alunos serão de responsabilidade do Departamento de Cultura;</p> <p>- Dentro de um projeto maior de divulgação do Teatro nas escolas, com foco no público infantil, serão realizadas 64 horas mês de Contação de Histórias nas Escolas Públicas Municipais.</p> <p>- A definição da agenda será feita pelo Departamento de Cultura;</p> <p>- Caracterização e adereços para a contação de histórias será de responsabilidade da contratada;</p>				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 087/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 60.999,98 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da execução, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **087/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município e Vigia SUS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4760	08.006	10.305.1001.2.066	3.3.90.39.99.99	351
3260	07.005	13.392.1301.2.040	3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de junho a dezembro de 2017, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ITEM 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ITENS 02, 03 e 04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao final da prestação dos serviços na realização das oficinas, objeto 02, 03 e 04, a CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento de Cultura, relatório com o registro de todas as atividades desenvolvidas durante o período contratual, registro de presença dos participantes e fotografias das apresentações.

PARÁGRAFO QUARTO - O Departamento de Cultura disponibilizará o local para realização das oficinas e das apresentações

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato, a partir da sua assinatura, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria.**

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **087/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;



- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **087/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **087/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de:

- da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora **Maria Ivonete da Silva**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8; e
- da Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VILMAR MAZZETTO- ME
CONTRATADA
VILMAR MAZZETTO
CPF 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARIA IVONETE DA SILVA